



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – AGESAN E O
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - AGESAN, autarquia especial, criada pela Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010, entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.720/0001-11, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 79, Ed. Centro Executivo Miguel Daux, 11º andar, Centro, Florianópolis, SC, CEP: 88.010-500, doravante denominada simplesmente **AGESAN**, neste ato representada por seu **Diretor-Geral, Sérgio José Grandó**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF 216.064.559-15 e do RG SSP/SC 140.215, residente e domiciliado na Rua Acadêmico Reinaldo Consoni, nº 557, Bairro Santa Mônica, Florianópolis, SC, CEP: 88.037-100, nomeado pelo ato nº 495 de 17 março de 2010, publicado no Diário Oficial nº 18.810, de 18 de março de 2010, e o **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 82.892.282/0001-43, com sede na Rua Tenente Silveira, nº 60, Bairro Centro, Florianópolis, SC, CEP: 88.010-300, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo **Prefeito DÁRIO ELIAS BERGER**, portador do RG nº 1/R 499.833-2 e do CPF/MF nº 341.954.919-91, com domicílio na Rua Desembargador Pedro Silva, nº 3300 – Itaguáçu – Florianópolis – SC – CEP: 88.080-900, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** observando as determinações constantes nos preceitos legais estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Complementar Estadual nº 484/2010, Decreto Federal nº 7.217/10, Lei Municipal nº 8.789 de 28/12/2011 e outras normas legais regulamentares aplicáveis, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Para os efeitos deste Convênio de Cooperação, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;



IV - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Convênio tem por objeto a delegação, pelo MUNICÍPIO à AGESAN, das questões afetas à regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS

I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

II - garantir a harmonia entre os interesses dos munícipes usuários, do MUNICÍPIO e da prestadora do serviço público de saneamento básico, podendo ser ela concessionária, permissionária ou autorizada;

III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do sistema de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

DA AGESAN

I - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao saneamento básico;

II - fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluídos os aspectos contábeis e financeiros e os relativos ao desempenho técnico-operacional;

III - expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, visando ao estabelecimento de padrões de qualidade para:

- a) prestação dos serviços;
- b) otimização dos custos;
- c) segurança das instalações; e
- d) atendimento aos usuários.

IV - estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

V - analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro da prestação dos serviços;



VI - aplicar sanções e penalidades ao prestador do serviço, quando, sem motivo justificado houver descumprimento das diretrizes técnicas e econômicas expedidas pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN;

VII - disponibilizar os serviços de Ouvidoria.

DO MUNICÍPIO:

I - supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;

II - fornecer à AGESAN todos os documentos, informações e dados necessários à regulação e fiscalização nos prazos estipulados;

III - encaminhar à AGESAN, periodicamente, relatórios de acompanhamento das obras e serviços objeto do presente Convênio;

IV - indicar um funcionário como representante/responsável do município referente aos serviços de saneamento básico;

V - dar ciência da celebração do presente Convênio a(s) prestadora(s) de serviço de saneamento básico do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I - Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação e fiscalização da AGESAN, serão advindos da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Saneamento Básico, de acordo com valor do benefício econômico anual auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizado dos serviços públicos municipais de saneamento básico, repassados até o 30º dia do mês subsequente, a ser cobrados conforme Resolução Agesan nº 015/2012;

II - Para determinação do valor do benefício econômico a que se refere, considerar-se-á a tarifa fixada no respectivo contrato de concessão ou no ato de outorga de concessão e seus ajustes e revisões;

III - São sujeitos passivos da taxa as entidades públicas ou privadas que prestem serviços públicos de saneamento básico, podendo ser ela concessionária, permissionária ou autorizada;

IV - A taxa não recolhida no prazo fixado pela AGESAN será cobrada com acréscimos de acordo com a legislação vigente.



V - Os recursos serão depositados na conta n.º 900.400-9, na agência n.º 3582-3, do Banco do Brasil, identificada com o nome da AGESAN, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DARE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 05 (cinco) anos, admitida sua prorrogação por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado com as devidas justificativas, de comum acordo entre os partícipes, por meio de termos aditivos, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

As partes podem rescindir o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, pela superveniência de disposição legal que torne este termo inexecutável ou impraticável ou por decisão judicial respeitando as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas, controvérsias ou casos omissos oriundos na execução deste Convênio serão dirimidas pelas partes, respeitando a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS TESTEMUNHAS

Assinam como testemunhas:

Silvio César dos Santos Rosa, brasileiro, casado, engenheiro, CPF n.º 295.851.129.49, RG n.º 532.559-5, residente e domiciliado na Av. Irineu Bornhausen, n.º 520, apto 203, CEP: 88.101-300, São José – SC.

José Ari Vequi, brasileiro, casado, funcionário público estadual, CPF n.º 591.530.839-20, RG n.º 1927098, residente e domiciliado na Rua Magalhães, n.º 1100, Jurerê, Florianópolis, SC.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

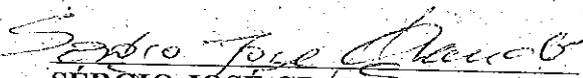
É indispensável, para sua eficácia, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, pela AGESAN, no prazo de 15 dias.

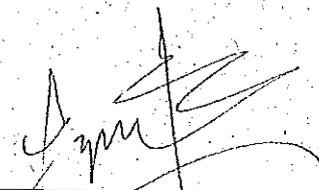
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

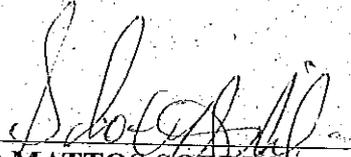
Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, porventura não solucionadas administrativamente.

Por estarem assim plenamente de acordo, as partes conveniadas, por seus representantes legais, obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinados pelos partícipes e pelas testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

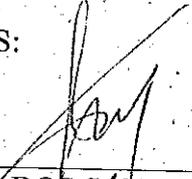
Florianópolis, 15 de junho de 2012.

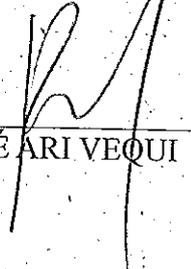

SÉRGIO JOSÉ GRANDÓ
Diretor-Geral da AGESAN


DÁRIO ELIAS BERGER
Prefeito Municipal de Florianópolis


SALOMÃO MATTOS SOBRINHO
Secretário de Habitação e Ambiental Saneamento

TESTEMUNHAS:

1. 
SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA

2. 
JOSÉ ARI VEQUI

